

[Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2020 de 24 de março de 2020 \(Clique para aceder\)](#)

Regulamento da medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
<p>Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na RAA, e apliquem a medida extraordinária prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação.</p>	<p>À data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, é exigido:</p> <p>a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;</p> <p>b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;</p> <p>c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;</p> <p>d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;</p> <p>e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</p> <p>f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;</p> <p>g) Manter os postos de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio financeiro reembolsável, atribuído por cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida extraordinária - <u>Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação</u> - atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações. • <u>O apoio tem a duração de um mês</u>, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por duas vezes, caso o apoio da Portaria também seja prorrogado. • O pedido de prorrogação <u>deve ser submetido nos dez dias úteis seguintes</u> ao deferimento da prorrogação pela Segurança Social do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial. • <u>O valor Complemento Regional atribuído por trabalhador equivale a:</u> <ul style="list-style-type: none"> - 30% de dois terços da RMMG na RAA, no primeiro mês; - 25% de dois terços da RMMG na RAA, no segundo mês; - 20% de dois terços da RMMG na RAA, no terceiro mês. • Com a atribuição do apoio o empregador <u>fica obrigado a manter o nível de emprego</u> respeitante à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, <u>até 31 de dezembro de 2020</u>. • Para a manutenção do nível de emprego, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social. • São elegíveis as despesas suportadas com garantia bancária, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores. • <u>Caso o empregador mantenha o nível de emprego até 31 de dezembro de 2020, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.*</u> 	<p>Cessa a atribuição do complemento regional, tendo que restituir a totalidade dos montantes já recebidos <u>no prazo de trinta dias úteis contados da notificação</u>, as seguintes ocorrências:</p> <p>a) Encerramento da empresa;</p> <p>b) Despedimento de trabalhadores, não previsto nas exceções permitidas;</p> <p>c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;</p> <p>d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações a que a entidade empregadora está sujeita;</p> <p>e) Não envio nos primeiros 15 dias úteis de cada mês, dos comprovativos das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção dos postos de trabalho, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela Direção Regional competente em matéria de emprego;</p> <p>f) Deixar de cumprir os requisitos exigidos para atribuição do apoio.</p>	<p>A candidatura deve ser submetida em www.portaldoemprego.azores.gov.pt acompanhada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020; • Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego; • Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE); • Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou; • Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores. <p>O Original do termo de aceitação deve ser remetido por via postal ao Fundo Regional de Emprego, nos três dias seguintes à submissão da candidatura.</p>
Outras informações relevantes				
<ul style="list-style-type: none"> • *Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho. <p>O apoio é atribuído independentemente dos apoios atribuídos pela Segurança Social e pode ser cumulável com outros Apoios ao Emprego, com exceção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – FILS; • Programa INTEGRA; • Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE; • Programa Emprego+; • Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP. 				